



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>06/05/19</u> HORA <u>09:00hs</u> <i>Ana Paula</i>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VALDETE

PROJETO DE LEI Nº, 5.632 / 2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a publicar, no site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei será obrigatoriamente disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 03 de maio de 2019.

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto busca dar maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line permite que os cidadãos e os órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, sem precisar se deslocar exclusivamente para verificar isso.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos. Também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, encaminho a presente propositura, para apreciação dos Nobres Vereadores e aguardo a sua aprovação.

Câmara de Vereadores, 03 de maio de 2019.

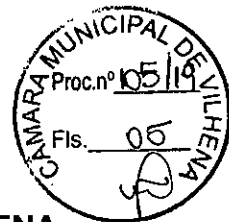
Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA PROFESSORA VALDETE



Memorando nº 09/2019/GABVF

Vilhena (RO), 10 de maio de 2019.

A Diretoria Legislativa

Venho por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 5.632/2019.

Vereadora ~~Professora~~ Valdete

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 13 / 05 / 19
HORA 10:05h
Ana Paula

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

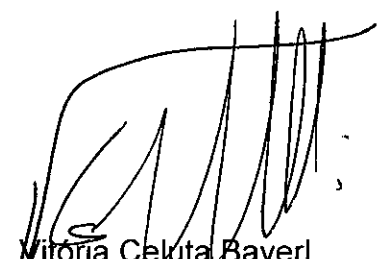
MEMORANDO nº 048/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 17 de maio de 2019.

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete da Vereadora Professora Valdete

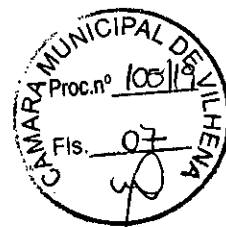
Em atendimento ao **Memorando nº 009/2019/GABPV**, informo que o Projeto de Lei nº 5.632/2019 foi retirado de pauta.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

*Recebido em 20/05/19
Valdete*

Profª Valdete
VEREADORA

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém sete folhas numeradas.

Arquive-se, em 20 / 05 /2019.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO